LEI N.º 701/2009

CONCEDE REAJUSTE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido a partir do dia 1º de abril do corrente ano, reajuste de 6% (seis por cento), ao funcionalismo público municipal de Peabiru, que abrangerá servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O reajuste concedido no caput deste artigo não incidira sobre os subsídios dos agentes políticos.

§ 2º. O salário mínimo é o instituído e fixado pela União.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 08 de abril de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 9/4/09 Pg: 07
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: